



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **LEI nº 2.528 de 17 de novembro de 2.022.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos Servidores do Município de Taiúva e dá outras providências”.

**Leandro José Jesus Baptista**, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o §2º do artigo 44 *c/c* o §2º do artigo 107, ambos da Lei Orgânica do Município de Taiuva, Estado de São Paulo;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono excepcional aos servidores públicos ativos efetivos e comissionados, constantes do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Taiuva.

**§1º** - A concessão do abono de que trata o “*caput*” deste artigo não se estende:

- Secretários;
- I. Aos agentes políticos, a saber, os ocupantes dos cargos de
  - II. À cargo político, a saber, o Prefeito;
  - III. À conselheiros de qualquer espécie;
  - IV. Aos não efetivos integrantes de processos seletivos;
  - V. Aos contratados por tempo determinado;
  - VI. Aos contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**§2º** - A relação de pessoal de que trata o “*caput*” deste artigo deverá ser considerada aos integrados no quadro de pessoal, até 31 de dezembro de 2022.

**§3º** - O abono será pago uma única vez em parcela única no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), na data de 20/12/2022.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§4º - A presente Lei corresponde a benefício ao servidor e é referente a prerrogativa do período aquisitivo de 2022, ou seja, embora suceda dois pagamentos de abono no ano base de 2022, o primeiro, pago dia 18 de janeiro de 2022 e alicerçado na Lei nº 2.463 de 14/01/2022, refere-se a regalia do período aquisitivo de 2021.

§5º - Os ocupantes de empregos, cargos e/ou funções de forma cumulativa receberão apenas um abono no valor único de que trata o §3º deste artigo.

**Artigo 2º** - O benefício instituído por esta lei:

- I. Não tem natureza salarial;
- II. Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III. Não é considerado para efeito de reflexo de pagamento de décimo terceiro e férias;
- IV. Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de auxílios de qualquer espécie;
- V. Não configura rendimento tributável ao servidor.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas caso necessária.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 17 de novembro de 2.022.

**Leandro José Jesus Baptista**  
**Prefeito Municipal de Taiuva**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Roberto Eugenio Rodrigues**  
**Responsável pelo DEPLAN**